

# **Quadro Nacional de Atribuição de Frequências**

**Edição 2009 / 2010**

**Contributo da APRITEL**

**28 de Janeiro de 2010**

## 1. A importância do QNAF.

A APRITEL considera que o *Quadro Nacional de Frequências* (QNAF) é um instrumento fundamental para o desenvolvimento do sector comunicações electrónicas, com particular incidência no desenvolvimento de redes e na diversificação de serviços de radiocomunicações.

O QNAF define, ordena e caracteriza actividade de gestão do espectro radioelétrico e constitui-se como um instrumento necessário à gestão eficiente e coordenada da utilização das radiofrequências.

Nesse sentido, permite não só o acesso à informação relativa à atribuição de frequências, mas também identificar a utilização das várias faixas de frequências, a sua reserva, possibilitando aos operadores e utilizadores uma utilização adequada das frequências que lhes estão atribuídas.

No actual contexto, em que o mercado demonstra cada vez maior apetência por soluções convergentes, com débito elevado, integração de várias prestações (voz, Internet e Televisão) e mobilidade, a utilização do espectro radioelétrico constitui um elemento relevante na diversificação tecnológica entre as várias plataformas.

É, também, neste sentido que o novo quadro regulatório, que entrou em vigor a 19 de Dezembro e deverá ser transposto até Maio de 2011, vem dar corpo a uma nova política de gestão de espectro, estabilizando os princípios da neutralidade tecnológica e do mercado de espectro.

O novo quadro coloca ainda a tónica na necessidade da coordenação a nível europeu, com o envolvimento da Comissão Europeia, dos Reguladores Nacionais, do BEREC e das organizações normativas.

Nestas circunstâncias, é desejável que o QNAF acompanhe e reflita as transformações que o novo quadro regulatório vem introduzir em matéria de espectro de radiofrequências.

## 2. As principais questões associadas ao espectro radioelétrico

### O refarming do espectro GSM 900/1800

O QNAF 2009/2010 foi actualizado tendo em conta as alterações verificadas, destacando-se em especial o *refarming* do espectro GSM 900/1800, na sequência da publicação da DIR 2009/114/CE.

De acordo com a DIR 2009/114/CE, os Estados-Membros devem disponibilizar as bandas de frequências 880-915 e 925-960 MHz (a banda de 900 MHz, inclui a faixa EGSM) para os sistemas GSM e UTMS, bem como para outros sistemas terrestres capazes de prestar serviços de comunicações electrónicas e que possam coexistir com os sistemas GSM.

Os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições regulamentares e administrativas necessárias ao cumprimento da referida directiva, até 9 de Maio de 2010.

Os Estados-Membros deverão analisar, em particular, qual o impacto da directiva nos mercados de comunicações electrónicas e, em particular, nos mercados de comunicações móveis. Consoante esta análise, poderão ser consideradas

alterações aos direitos de utilização atribuídos aos operadores que utilizam a banda de 900 MHz e, quando proporcionado, proceder à revisão e redistribuição desses direitos de utilização.

Nestas circunstâncias, a APRITEL considera desejável que antes de implementar a DIR 2009/114/CE, o ICP-ANACOM lance uma **consulta pública** sobre a utilização da banda dos 900 Mhz, de modo a acomodar as tecnologias de suporte a serviços de comunicações electrónicas, compatíveis com o GSM.

Ao contrário do que sucede com a DIR 2009/114/CE, o ICP – ANACOM não faz referência ao impacto da Decisão 2009/766/CE, de 16 de Outubro de 2009, a qual releva para as condições de utilização da banda dos 1800 MHz. Em concreto, a Decisão 2009/766/CE, de 16 de Outubro de 2009 consagrou a designação e disponibilização da banda dos 1800 MHz para outros sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações electrónicas para além do GSM.

Adicionalmente, esta decisão definiu objectivamente as condições para a designação e utilização da banda dos 1800 MHz (e 900 MHz) para UMTS.

Por fim, a aludida Decisão da Comissão permite ainda que os Estados Membros designem e disponibilizem a faixa dos 900 MHz e 1800 MHz para outros sistemas terrestres.

Neste seguimento, a APRITEL solicita esclarecimentos quanto ao impacto da aludida Decisão na utilização em Portugal das frequências na banda dos 1800 MHz cujos direitos de utilização já foram atribuídos, designadamente, a eliminação expressa das restrições tecnológicas em relação ao denominando espectro GSM nos 1800 MHz.

Mais, a APRITEL considera que a discussão sobre a extensão das bandas dos 900 MHz e 1800 MHz ao sistema UMTS, no espírito do princípio da neutralidade tecnológica, deverá ser mais abrangente, incluindo desde já o sistema LTE. Recorda-se a este propósito que a definição das condições técnicas de coexistência dos sistemas GSM, UMTS e LTE nas bandas dos 900 MHz e 1800 MHz ao nível da CEPT acontecerá até ao final de Junho de 2010.

Mesmo que assim não fosse, a utilização efectiva das frequências das bandas dos 900 e 1800 MHz para LTE a nível poderá ficar condicionada à aplicação das condições harmonizadas que venham a ser fixadas a nível comunitário.

## **O Dividendo Digital**

A APRITEL teve oportunidade de se pronunciar sobre esta matéria, aquando da consulta de Maio de 2009.

Na ocasião foi realçada a importância do dividendo digital para o desenvolvimento de serviços de comunicações electrónicas.

Reconheceu-se que, pelo impacto que terá no mercado de comunicações electrónicas e pelo valor que lhe tem sido atribuído pela Comissão Europeia e pelos operadores, o dividendo digital será determinante na evolução dos serviços nos próximos anos, em particular a partir do *switch-off* da televisão analógica, que, conforme decisão da Comissão Europeia terá de ocorrer até 2012.

A questão do dividendo digital, apesar de estar relacionada com a transição para a televisão digital terrestre, não pode ser dissociada da política geral de gestão do espectro radioelétrico.

A definição e organização do dividendo digital são, pois, elementos fundamentais para o desenvolvimento da Sociedade da Informação e de serviços de banda larga, suportados em novas soluções tecnológicas.

Conforme refere a Recomendação da Comissão (2009/848/CE), de 28 de Outubro de 2009, que visa facilitar a libertação do dividendo digital na União Europeia, os Estados-Membros devem, apoiar os esforços regulamentares no sentido de estabelecer condições harmonizadas de utilização da subfaixa de 790-862 MHz para serviços de comunicações electrónicas distintos dos serviços de radiodifusão e complementarmente a estes, e se abstenham de qualquer acção que possa dificultar ou impedir a implantação de tais serviços de comunicações nessa subfaixa.

Neste contexto a APRITEL mantém a disponibilidade e o interesse em contribuir e acompanhar de uma forma activa e construtiva os desenvolvimentos relativos ao Dividendo Digital, esperando que no curto prazo se conheçam novos elementos sobre exacta matéria.

## **Comércio Secundário**

Outra matéria com impacto directo na política de gestão e de utilização do espectro é a definição das condições em que deverá ocorrer o comércio secundário do espectro.

Estão em causa questões, ainda por definir relativas à transmissão de direitos, ao comércio secundário de espectro. Seria desejável que o ICP-ANACOM tivesse em conta todos estes aspectos e os integrasse numa visão integrada da estratégia relativa ao espectro radioelétrico.

Em particular, o comércio secundário e a concretização sobre as condições para a transferência de direitos de utilização permitirá aos operadores novas formas de valorização do espectro e que terceiros entrem no mercado das comunicações móveis.

Trata-se de um princípio reconhecido pelo Regicom. No entanto, não são conhecidas as condições concretas a que a transferência poderá estar sujeita, o que condiciona/retrai o interesse em tal operação

A APRITEL reitera que esta poderá ser uma forma de aumentar os níveis de competitividade e inovação.

O novo pacote regulatório pressupõe condições de acesso ao espectro, que estão relacionadas, com a implementação do comércio secundário do espectro, bem como com o princípio da neutralidade tecnológica (liberdade de utilizar diferentes tecnologia numa dada faixa de radiofrequências) e da neutralidade em relação aos serviços (liberdade de utilizar o espectro para a oferta de diferentes serviço).

A dinâmica associada às plataformas tecnológicas impõe uma definição de uma visão integrada e nacional.

Impõe-se que o ICP-ANACOM promova iniciativas neste domínio, tendo em vista contribuir para uma definição das condições a que deve estar sujeito “mercado de espectro”.

### **3. As grandes linhas constantes do Plano da ANACOM**

Neste aspecto, importa realçar algumas acções previstas no Plano Estratégico 2010-2012, no âmbito do espectro e que, apesar de decorrerem num espaço temporal mais alargado, mereceriam ter sido compaginadas com o QNAF 2009/2010.

Estão neste caso as seguintes acções:

- Avaliar a gestão do espectro em termos de prospectiva estratégica, considerando as utilizações de frequências existentes e planeadas, bem como a necessidade de se antecipar a introdução de novos sistemas de radiocomunicações;
- Reformular a estrutura do Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF) e formas de acesso;
- Definir e implementar os princípios de planeamento e engenharia do espectro a incluir no QNAF;

A APRITEL considera ser desejável explicitar o impacto destas acções na evolução do *Quadro Nacional de Frequências*.

### **4. A transposição do Pacote Regulatório**

Encontram-se acima explicitadas as principais preocupações da APRITEL face ao enquadramento do QNAF.

Relevamos, no entanto, a importância de dispormos de uma política de gestão do espectro fomentadora de novas soluções tecnológicas e de novos serviços, suportada em condições transparentes e não discriminatórias de acesso ao espectro e que assegure, simultaneamente, o respeito pelos direitos e obrigações dos actuais detentores de direitos de utilização de espectro

Neste quadro não podemos deixar de realçar a criação do *Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Electrónicas* (BEREC), que vem substituir o ERG.

Espera-se que o BEREC funcione de uma forma coordenada e que estabeleça uma “ponte” entre as ARNs e a Comissão, sem perder de vista a necessária transparência de processos, na sua relação com os operadores e os vários agentes de mercado.

É desejável que o BEREC se constitua como uma organização aberta e disponível para dialogar e ter em conta as preocupações e propostas dos operadores.

Se tal não suceder, ficará comprometida a consistência do mercado europeu de comunicações electrónicas e a sua capacidade de afirmação num quadro global.

O BEREC no quadro da cooperação e coordenação da actividade das ARNs assume, pois, um papel importante, relevando-se a sua intervenção em matéria de harmonização da utilização do espectro radioelétrico.

Neste sentido, a APRITEL considera desejável que o ICP-ANACOM torne claro, a este nível, quais os aspectos relevantes da sua actividade a nível do BEREC, bem como as condições em que deve ocorrer a sua cooperação com os agentes de mercado.

Sendo este um tema lateral ao QNAF, não deixa de assumir uma importância significativa, para a qual a APRITEL chama a atenção e para a qual pretende contribuir.